

Projeto de Lei nº 2.646, de 19 de maio de 2020

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **inciso I** do **§ 1** do **art.3º** da Lei nº 11.312, de 2006, modificada pelo **art.10** do substitutivo apresentado ao PL nº 2.646, de 2020, a seguinte redação:

Art.10.

“**Art.3º.**

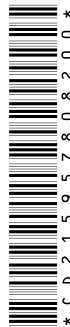
.....

§ 1.

I - não será concedido ao cotista titular de cotas que, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, represente 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos fundos de que trata o art. 2º desta Lei ou cujas cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelos fundos;”

Justificativa

A lei determina que não receberá isenção de imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações em fundos de investimento o beneficiário residente no exterior que represente 40% ou mais da totalidade das cotas emitidas por esses fundos ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% do total de rendimentos auferidos pelos fundos. Com efeito, o benefício busca atrair investidores externos que de outra forma não direcionariam esses recursos ao país, e não beneficiar grandes investidores que controlam os fundos e os usam apenas com fins de planejamento tributário. O PL retira essa previsão legal para os fundos de infraestrutura e de debêntures incentivadas, o que apenas beneficia esses grandes investidores e pouco ou nada contribui para aumentar os investimentos que se planeja incentivar, razão pela qual esta emenda propõe restaurar a redação atual da lei.



Dep. Bohn Gass – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215957808200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD215957808200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

